



LEITURA NA SESSÃO

09/05/22

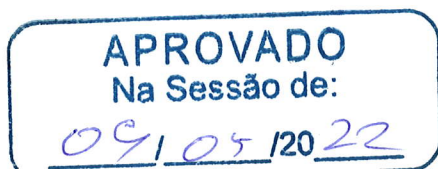
Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em <u>06/05/22</u> Hrs <u>09:06</u> Sob nº <u>1926</u> Ass.: <u>Feliciano Silva</u>	Projetos De Lei	Nº <u>101/22</u>	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		
	Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	☒ Requerimento		
	Indicação		REJEITADO
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE



O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando a promulgação da Emenda à Lei Orgânica 44, publicada em 09 de fevereiro de 2022, facultando a conversão em pecúnia da licença prêmio adquira a cada 5 anos, e a absoluta ausência de resposta ao requerimento 43/2022 (o ofício de protocolo 1463/2022 não responde nada), vimos reiterar o requerimento, simples, em 3 itens:

1. Encaminhamentos para regulamentação e operacionalização da concessão da conversão em pecúnia;
2. Impacto financeiro da conversão em pecúnia de todas as licenças atualmente não gozadas pelos servidores;
3. Previsão orçamentária e financeira para o pagamento de eventuais conversões demandadas

Sala das sessões, 06 de maio de 2022.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756
Dados: 2022.05.06
08:20:05 -04'00'

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 09 de fevereiro deste ano foi publicada a Emenda à Lei Orgânica número 44, aprovada em 2 turnos, após ter sido proposta pelo vereador Thomas Canelas Deluque (DEM).

Tal emenda facultou ao servidor, no interesse da administração, converter em pecúnia seu direito à licença-prêmio, o que, de imediato, é vantagem para o Município que não precisará envidar esforços para a substituição do servidor que estaria em gozo da licença.

Para efetivação desse direito, resposta a este requerimento se faz necessária, pois a lei não pode ser letra morta sem aplicação.

Segundo palavras do próprio autor de *O Espírito das Leis*, Charles Louis Montesquieu, “Quando vou a um país, não examino se há boas leis, **mas se as que lá existem são executadas**, pois boas leis há por toda a parte.”

Pelo exposto, pedimos a rápida resposta ao requerimento e nos colocamos à disposição para auxiliar no que for necessário.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

2

Cpastorello

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

Sala das sessões, 06 de maio de 2022.

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade